Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.115 – 26/03/2007

Dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo discriminadas, as seguintes contribuições, auxílios e/ou subvenções, até o limite a seguir expresso:

01 – AMVI – Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Itapecerica R$ 13.200,00

02 – Emater – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MinaGerais..... R$ 65.000,00

03 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arcos R$ 60.000,00

04 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arcos (Fundo de Assistência Social de Minas Gerais R$ 42.000,00

05 – AEBA – Associação Evangélica Beneficente de Arcos R$ 2.000,00

06 – Associação Conexão Vida R$ 4.000,00

07 – Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos – MG R$ 6.000,00

08 – Sociedade dos Seresteiros de Arcos R$ 2.000,00

09 – Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo R$ 2.000,00

10 – Associação do Circuito Turístico "Grutas e Mar de Minas" R$ 3.600,00

11 – ASSOCIARCOS - Associação dos Artesãos de Arcos R$ 12.400,00

12 – Cruzada Paroquial de Educação R$ 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 6 6 6
Aprovado em 26/03/07
Secretário(a)

13 – ACIA - Associação Comercial de Arcos R$ 50.000,00

14 – Sociedade "Pequeninos de Deus" R$ 70.000,00

15 – Asilo Pousada dos Berto da SSVP de Arcos..... R$ 8.000,00

16 – Conselho Central de Arcos da SSVP R$ 20.000,00

17 – Santa Casa de Arcos R$ 50.000,00

18 – ACCCOM – Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas R$ 1.000,00

19 – Banco de Cadeiras de Rodas da Loja Maçônica Vigilantes do Oeste R$ 2.000,00

TOTAL: R$563.200,00

Parágrafo único – A transferência das contribuições, auxílios e/ou subvenções, ora autorizados, serão limitados nos mesmos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas previstas nesta Lei, estão consignadas em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2007 .

ART. 3º - A liberação dos recursos estão condicionados à apresentação do Plano de Trabalho, devidamente autuado, registrado em Processo Administrativo, bem como da aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior, relacionado a transferências municipais.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de março de 2007.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL